

**RESOLUÇÃO 004/2026**

**SÚMULA:** Instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização, coordenação, fiscalização e condução do Processo de Escolha Suplementar destinado à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato em curso (2024-2027).

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a alteração e Resolução do CONANDA Nº170/2014, e Lei Municipal Nº753 de 01 de junho de 2014 e alterações pelas Leis Municipais: Nº819 de 07 de abril de 2015; Nº1.156 de 21 de maio de 2019; Nº1292 de 16 de dezembro de 2020 e Nº1.355/2022.

**CONSIDERANDO**, a deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do dia 17/06/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **Comissão Especial Eleitoral** responsável pela organização, coordenação, fiscalização e condução do Processo de Escolha Suplementar destinado à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato em curso (2024-2027).

**Art. 2º** A Comissão Especial Eleitoral será composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

<b>Função</b>	<b>Representação</b>
Presidente: Jaqueline da Silva Fonseca	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro: Elizabeti Pelegrini Bossi	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Vice-Presidente: Vera Lucia Rosa da Silva Costa	Representante da APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família
Membro: Andreia Buziquia Alves	Representante da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Basílio Pertsew

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Coordenar, organizar e executar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar;
- II – Elaborar e acompanhar o cumprimento do cronograma do processo;
- III – Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação apresentada pelos candidatos;
- IV – Deliberar sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas;
- V – Receber, processar e decidir impugnações, denúncias e demais incidentes relacionados ao processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI – Analisar recursos interpostos contra suas decisões, encaminhando-os à Plenária do CMDCA para julgamento em última instância;
- VII – Promover reunião de orientação com os candidatos habilitados acerca das regras do processo de escolha;
- VIII – Providenciar a confecção das cédulas de votação, listas de presença e demais materiais necessários à realização da eleição indireta, assegurando o sigilo do voto;
- IX – Organizar a sessão de votação e apuração, supervisionando todos os atos necessários à regularidade do processo;
- X – Lavrar atas e demais documentos referentes aos trabalhos desenvolvidos;
- XI – Divulgar os resultados provisório e final do processo de escolha;
- XII – Resolver os casos omissos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



**Art. 4º** As decisões da Comissão Especial Eleitoral poderão ser objeto de recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma estabelecida no Edital do Processo de Escolha Suplementar.


**Art. 5º** Os membros da Comissão Especial Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, abstendo-se de participar de deliberações quando houver impedimento ou conflito de interesses.

**Art. 6º** A Comissão Especial Eleitoral exercerá suas atribuições até a homologação do resultado final do Processo de Escolha Suplementar e a conclusão de todos os atos administrativos dele decorrentes.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 17 de junho de 2026.

  
**Vera Lucia Rosa da Silva Costa**  
Presidente do CMDCA  
Município de Ângulo – PR